

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.475, DE 2016.**

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes.

**Autora:** Deputada GORETE PEREIRA

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto do Lei nº 5.475, de 2016 (PL 5475/2016), de autoria da Deputada Gorete Pereira, busca impor a criação de delegacias especializadas em crimes contra a mulher nos Municípios com mais de sessenta mil habitantes.

Na justificação do projeto de lei em comento, a Autora menciona a inadequação de se contar com autoridades policiais do sexo masculino na apuração de crimes realizados contra a mulher, por terem apresentado, em casos gravíssimos relatados pela imprensa recentemente, falta de sensibilidade em relação à vítima. A criação de delegacias especializadas, nos termos constantes da proposição, possibilitaria o atendimento mais humano e eficaz.

O projeto de lei em tela foi apresentado no dia 7 de junho de 2016. O despacho atual prevê a tramitação, em regime ordinário e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 14 de dezembro de 2016, o PL 5475/2016 teve seu parecer, pela aprovação, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, seguido pela unanimidade dos Parlamentares do colegiado. Ressaltou a Relatora, Deputada Soraya Santos, naquela oportunidade, que a aprovação da medida proposta traria maior sensação de apoio às vítimas, com o consequente aumento nos registros de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher. Esse último fator contribuiria para uma apuração mais célere e efetiva dos crimes ora sob análise, com reflexos positivos para toda a sociedade brasileira.

A CSPCCO recebeu a proposição em 15 de dezembro de 2016. No dia 30 de março do corrente ano, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição legislativa foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” (violência rural e urbana), “c” (proteção a vítimas de crimes) e “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais). No cerne de sua proposta, encontra-se a preocupação com a eficiência estatal na investigação de crimes perpetrados contra as mulheres brasileiras.

Em função do que preveem o art. 55, parágrafo único, e o art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não serão feitos comentários ou apreciações acerca da constitucionalidade ou da adequação orçamentária e financeira da proposição ora sob exame. As Comissões Permanentes com atribuição regimental, no tempo certo do processo legislativo, certamente o farão.

Nesse momento processual, então, ficaremos detidos ao mérito do PL 5475/2016, com o qual concordamos inteiramente. Toda e qualquer medida, de cunho legislativo ou não, que vise potencializar a proteção da mulher em nossa sociedade é muito bem-vinda, particularmente em função dos altos índices de criminalidade enfrentados pela nossa sociedade hodiernamente.

O 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>, nesse contexto, nos traz dados alarmantes sobre a violência contra a mulher: (1) 30% dos homens e mulheres concordam com a afirmação de que a mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada; (2) a ocorrência, em 2016, de diversos casos de estupro coletivo de mulheres; (3) o registro, em 2015, pela central de atendimentos para mulheres (Disque 180), voltada para recebimento de denúncias, de um aumento de 129% no número total de relatos de violências sexuais (estupro, assédio e exploração sexual); (4) os casos relatados de estupros, em todo País, anualmente, se aproximam de 50 mil, sem considerar a subnotificação, fator capaz de aumentar consideravelmente essa cifra, incentivado por aspectos como a “culpabilização das vítimas de estupro, respostas negativas das autoridades e as descrenças aos relatos de abuso”, entre outros dados.

Nesse passo, criar delegacias especializadas em crimes contra a mulher, nos Municípios com mais de 60 mil habitantes, é mais que uma medida necessária; é algo urgente, mesmo.

A partir da criação desses órgãos policiais, esperamos que haja maior responsabilidade no trato dos casos de abuso e de violência relatados, bem como maior sensibilidade ao lidar com a mulher já fragilizada pelo crime enfrentado.

Temos esperança, da mesma forma, que a criação dessas delegacias possa encorajar, à busca por ação policial, as vítimas hoje invisíveis ao Estado, cujas existências podem ser apenas estimadas em vista da já identificada subnotificação de casos de violência, em geral, e de estupro, em particular.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em 03 mai. 2017.

Por fim, desejamos, semelhantemente, que a própria existência dessas delegacias já sirva para dissuadir potenciais agressores de suas intenções malévolas, atuando num vetor de prevenção geral. Ao mesmo tempo, intencionamos não descuidar da vertente da prevenção especial, aumentando-se o índice de responsabilização de criminosos denunciados.

Ante todo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do PL 5475/2016, esperando que os demais Pares nos sigam nessa manifestação.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator